

Contrato n.º 79/DAG/25

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

INTRODUÇÃO

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de tempos livres e desporto, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”*, como decorre também expressamente da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da já referida Lei.

Sabe-se que o Desporto tem vindo a adquirir uma crescente relevância na sociedade, com um evidente reflexo na vida das pessoas e no funcionamento das organizações desportivas. Aquilo que era a prática de alguns, transformou-se numa atividade generalizada, que abrange vários grupos etários, desde os mais novos até aos mais idosos. O Desporto é hoje, também, uma atividade claramente inclusiva, onde a população com necessidades de saúde especiais encontra o seu espaço de integração e muitas vezes de superação.

Neste sentido, as associações desportivas têm vindo a adaptar-se a esta nova realidade, procurando dar resposta a um desporto plural, onde a prática federada, competitiva, coexiste com a prática de lazer, de saúde e de fruição de vida. Por outro lado, há também a necessidade de serem asseguradas infraestruturas desportivas de qualidade, que respondam aos anseios das populações e que se tornem, assim, a base de uma prática desportiva de qualidade.

Assim, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem, inclusive, consagração constitucional, pretende o Município de Esposende, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, conjuntamente com as associações desportivas, as escolas e por iniciativa própria.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como “Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto”, concretamente no seu Capítulo V, artigos 46º e 47º, diploma que foi

regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a clubes e associações desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.

Assim:

Atendendo ao facto da associação “**Surfing Clube Litoral Norte**”, tal como acima indicado, contribui para o desenvolvimento e promoção desportiva, sobretudo nos escalões de formação e, dessa forma, contribuir para a integração social e a formação cívica dos atletas que praticam essas atividades, justifica-se o apoio por parte da Câmara Municipal de Esposende.

III

ARTICULADO

Neste sentido, considerando, quer as atribuições do município já supra elencadas, bem como as competências da Câmara Municipal previstas na alínea f) do nº 2 do artigo 23º e alínea u) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro já referida, designadamente relativas ao apoio a atividades de interesse municipal, a entidades e organismos legalmente existentes com vista à prossecução de obras de interesse municipal e à comparticipação pelos meios adequados no apoio a atividades também de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, bem como tendo presente o disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 41/2019, de 26 de março, celebra-se

Entre:

----- **Município de Esposende**, Pessoa coletiva de direito público número 506 617 599, aqui representado por **Artur Guilherme Lima de Sousa Emílio**, com domicílio na Praça do Município, no concelho e na cidade de Esposende, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para intervenção neste ato, nos termos das alíneas a) do n.º 1 e f) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a seguir designado por primeiro outorgante.

E,

----- **SEGUNDO: Surfing Clube Litoral Norte**, contribuinte fiscal nº 517 400 839, com sede na Rua Padre Giesteira, N°117, 3° AH, 4740-283 Esposende, a seguir designado por segundo outorgante, aqui representada por Luís Filipe Faria Ramos, com poderes bastantes para representação neste ato.

o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

- a) O primeiro outorgante é dono e legítimo proprietário de uma estrutura modular cuja localização e configuração se encontra de acordo com os documentos anexos ao presente contrato e que dela fazem parte integrante;
- b) Pelo presente contrato o primeiro cede ao segundo outorgante o direito de uso, gozo e fruição daquela estrutura referida na alínea anterior, pelo prazo de um ano, prorrogável por iguais períodos, salvo denúncia de uma das partes, com a antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula Segunda

(Descrição e caracterização das atividades a realizar)

O segundo outorgante compromete-se, durante um ano e sem uma ótica ou fim lucrativo, a:

- a) Fomentar a prática desportiva, através de sessões de treino semanais, enquadrados por técnicos qualificados;
- b) Participar nos quadros competitivos locais, promovidos pelo primeiro outorgante, sempre que estes se realizem nas modalidades e nos escalões promovidos pelo segundo outorgante;
- c) Participar nos quadros competitivos regionais ou nacionais, promovidos pelas respetivas Associações e Federações Desportivas, sempre que estes se realizem no âmbito da atividade promovida pelo segundo outorgante.

Cláusula Terceira

(Quantificação dos resultados esperados com a execução do programa)

- a) Pretende-se, com este apoio, que o segundo outorgante seja um promotor local de prática desportiva, com elevado impacto na comunidade onde está inserido, contribuindo para o aumento do índice da prática desportiva náutica;
- b) Pretende-se também, que, mantenha um elevado nível de desenvolvimento, de qualidade e de empenho na realização de programas e eventos desportivos náuticos.

Cláusula Quarta

(Previsão de custos e das necessidades de financiamento público)

- a) O segundo outorgante, salvo situações excecionais previa e expressamente autorizadas pelo primeiro, não pode efetuar nas instalações quaisquer obras, ficando, contudo, obrigado à necessária manutenção e conservação da estrutura e sua limpeza bem como da zona envolvente;
- b) Ficam por conta do segundo outorgante a celebração dos necessários contratos para fornecimento de energia elétrica, de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

Cláusula Quinta

(Resolução e Denúncia do contrato)

- a) Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes;
- b) Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o Contrato – Programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar;
- c) Finda a vigência do presente contrato, o segundo obriga-se a entregar ao primeiro outorgante as referidas instalações em estado de conservação análogo às atuais, salvo as deteriorações inerentes à sua prudente utilização.

Cláusula Sexta

(Proteção de Dados Pessoais)

- 1 - As entidades subscritoras do presente Contrato-Programa obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução da presente parceria, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, cuja execução é assegurada no território nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 2 - A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Contrato-Programa.
- 3 - Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.

Cláusula Sétima

(Caducidade do Contrato – Programa)

O presente Contrato-Programa caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objetivo ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.

Cláusula Oitava

(Disposições finais)

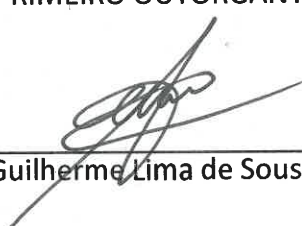
1. Em tudo o mais, omissos e não especialmente declarado, regularão as disposições legais vigentes, sem prejuízo do eventual acordo, entre os ora outorgantes, dentro dos limites da lei e obedecendo ao princípio da interpretação mais favorável à prossecução das finalidades expressas.

2. Para a resolução de quaisquer questões emergentes da interpretação e, ou execução do presente Contrato-Programa, será competente o Tribunal da Comarca de Braga, com expressa renúncia das partes outorgantes a qualquer outro.

O presente Contrato-Programa é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes, ficando cada um com um exemplar, todos valendo como originais.

Esposende, 23 de julho de 2025

PRIMEIRO OUTORGANTE

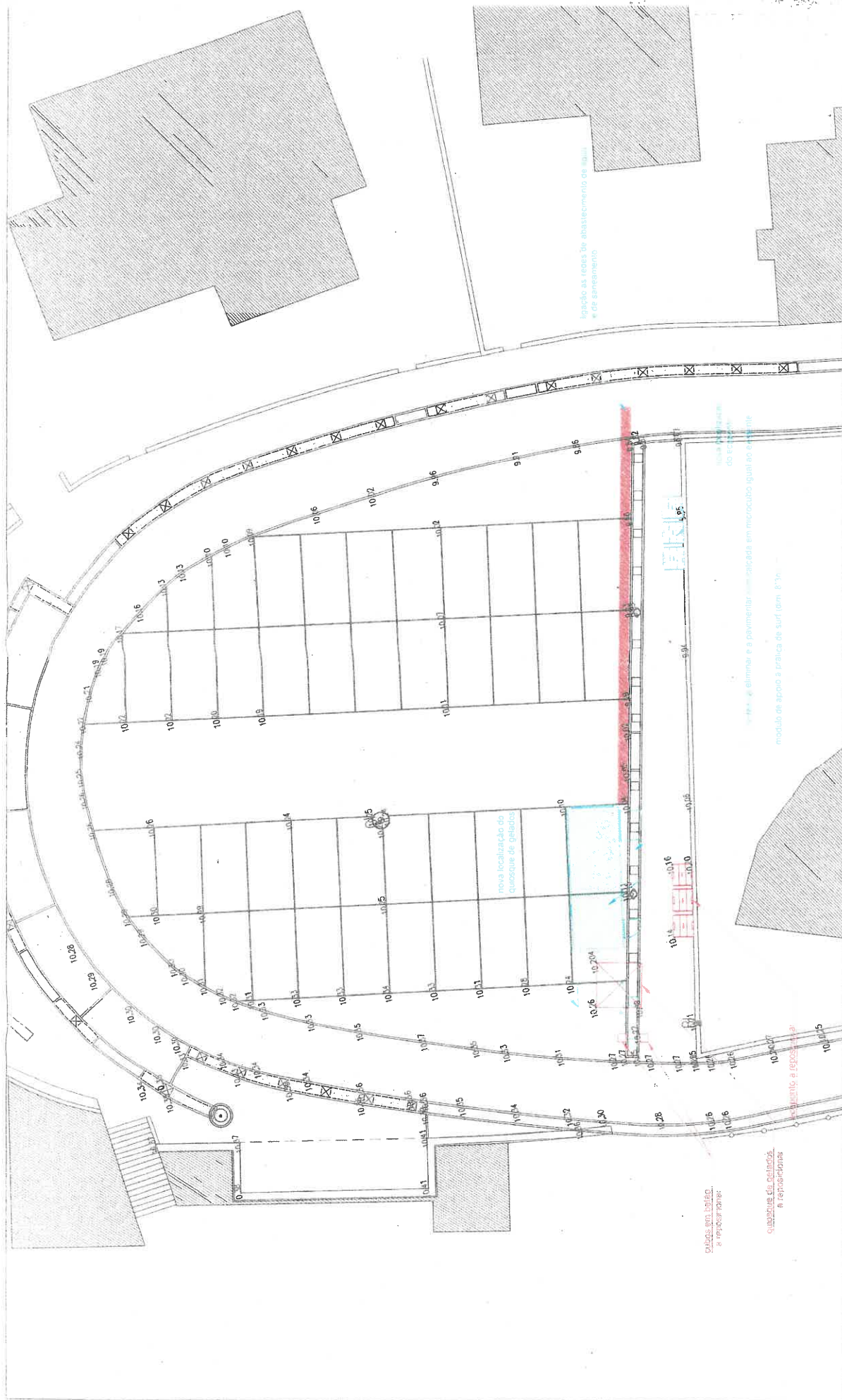


Artur Guilherme Lima de Sousa Emílio

SEGUNDO OUTORGANTE



Luís Filipe Faria Ramos



COLOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO À PRÁTICA DE SURF

PRACEIA DE 15 DE MAIO (à praia de Suave Mar) | UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESPOSENDE, MARINHAS E GANDRA - SEP - SERVIÇO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ARQUITECTURA E ENGENHARIA

PROJ. ELISA VIEIRA, ENG.	COORD. ELISA VIEIRA, ENG.	REV. JOSÉ MARIA COSTA, TOP.	DATA: Março de 2016
ESQUEMA			1:100
Planta de implantação.			1:100

ESPOSENDE

câmara municipal - divisão de planeamento e desenvolvimento

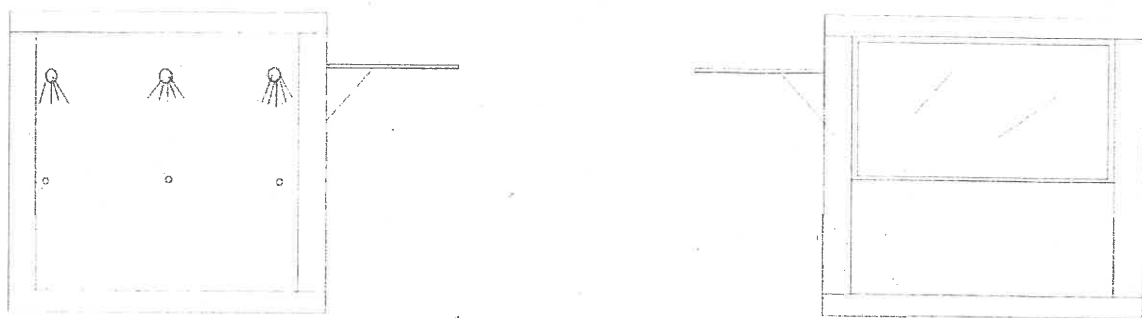
Praca do Município - 4710-233 Esposende

Tel: 253 960 100 - Fax: 253 960 17

www.esposende.pt

LEGENDA:

a demolir / reposicionar proposta

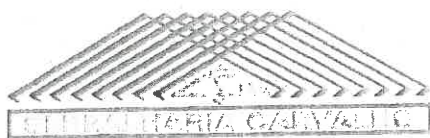


UM MODULO PRÉ-FABRICADO C/8,00X3,00X2,870 PÉ DIREITO 2,50
EM PAINÉIS LISOS



INCI

A. R. →
LUSOMODULO



DESCRIÇÃO GERAL

MODULO PRÉ-FABRICADO C/8,00X3,00X2,87 PÉ DIREITO 2,50 COMPOSTO POR:

EXTERIOR E INTERIOR EM PAINÉIS LISOS 40mm DE ESPESSURA

TOPOS DOS MODULO REVESTIDOS A CHAPA DE ALUMINIO LISA 1,5mm DE ESPESSURA POLIDA NATURAL.

1-PORTA EXTERIOR ALUMINIO E PAINEL C/1,00X2,00 COR ALUMINIO

2-JANELAS BASCULANTES C/0,63X0,35 COR ALUMINIO

1-PORTADA C/AMORTECEDORES C/1,60X1,20 COR ALUMINIO

1-MONTRA FIXA C/VIDRO LAMINADO 3+3 C/2,50X1,50 COR ALUMINIO

1-PORTAS INTERIORES ALUMINIO E PAINEL C/0,75X2,00 COR BRANCA

2-PORTAS INTERIOR FOLHEADA A MOGNO C/0,75X2,00

1-SANTAS SIFONADAS C/AUTOCLISMO

1-PORTA ROLOS

1-LAVÁTORIOS DE LOUÇA C/COLUNA

1-TOALHEIRO

1-ESPELHOS S/ARO

25-CABIDES EM ALUMINIO

3-CHUVEIROS PELO EXTERIOR C/FLUXÓMETRO

1-QUADRO ELECTRICO DE ALIMENTAÇÃO GERAL C/FASES INDEPENDENTES PARA ILUMINAÇÃO E TOMADAS

2-ARMADURAS FLUORESCENTES 2X36W C/ACRILICO

2-FOCOS NO TECTO

2-INTERRUPTORES UNIPOLARES

2-TOMADAS MONOFASICAS C/TERRA

PISO EM CONTRAPLACADO MARITIMO 18mm REVESTIDO A VINILICO 2mm DE ESPESSURA.